

Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

REGIMENTO ELEITORAL DO SAERGS

ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul – SAERGS realizar-se-á no dia 23 de outubro de 2023, pelo voto livre, direto, secreto dos arquitetos e urbanistas, nos termos definidos pelo Capítulo IV – Dos Mandatos e das Eleições, do Estatuto do Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul e neste Regimento.

Parágrafo único - Os votos serão colhidos na urna na sede do SAERGS e contabilizados e apurados em Assembleia Geral Ordinária de Eleições realizada após o encerramento da votação.

Art. 2º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do SAERGS será feita por voto na urna na sede do SAERGS, padronizada pela Comissão Eleitoral, no dia 23 de outubro de 2023 das 10:00 as 19:00 horas.

Art. 3º - A Diretoria e Conselho Fiscal eleitos terão um mandato.

Iniciado no dia 1º de dezembro de 2023 e concluído no dia 31 de dezembro de 2025.

II – DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

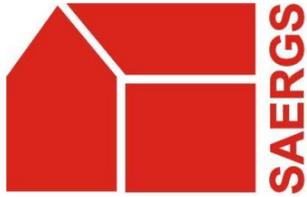
Art. 4º - Terá direito a votar todo o Arquiteto e Urbanista habilitado conforme a legislação profissional brasileira, que tenha ingressado no quadro de associados do SAERGS conforme previsto no art. 48 do estatuto do SAERGS e que esteja quite com as Contribuições Sindical e Social de 2022 e/ou do exercício.

Parágrafo primeiro - Terão direito ao voto os sócios Efetivo e Remido em pleno gozo de seus direitos estatutários, de acordo com Art. 9 e Art. 47 do Estatuto do SAERGS e deste Regimento.

Parágrafo segundo - Não terão direito ao voto os sócios Aspirantes de acordo com o Art. 9 do Estatuto do SAERGS e deste Regimento.

Parágrafo terceiro - A Lista de Votantes, contendo a relação completa de associados aptos com direito ao voto nas eleições será divulgada por intermédio do site do SAERGS e da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria no prazo de até 27 dias corridos antes das eleições.

Parágrafo quarto - Os associados do SAERGS, aptos com direito ao voto nas eleições conforme art. 4º deste Regimento, que não tiverem seu nome incluído na Lista de Votantes deverão protocolar junto à secretaria do SAERGS solicitação de inclusão de seu nome na lista comprovando sua habilitação para exercer o voto em um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos antes das eleições.



Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo quinto - A Lista de Votantes definitiva, sem a possibilidade de recurso para inclusão de nome, contendo a relação completa de sócios aptos com direito ao voto nas eleições será divulgada por intermédio do site do SAERGS e da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria em prazo de até 21 (vinte e um) dias antes das eleições.

Art. 5º - Terá direito a se candidatar e ser votado todo Arquiteto e Urbanista habilitado conforme a legislação profissional brasileira, que tenha ingressado no quadro de associados do SAERGS conforme previsto no art. 48 do estatuto do SAERGS e que esteja quites com as Contribuições Sindical e Social de 2022 e/ou do exercício, em conformidade com o Art. 9º e o parágrafo terceiro do art. 48 do Estatuto do SAERGS e deste Regimento.

III – DA CONVOCAÇÃO E CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 6º - O SAERGS publicará um Edital de Convocação de Eleição no site do SAERGS, redes sociais, fixação no quadro de avisos da entidade e encaminhará e-mail para associados, além de poder utilizar demais formas habituais de comunicação com a categoria, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Art. 7º - A Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2022, constituirá uma Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo (01) membro indicado pela Diretoria, 01 (um) membro indicado pela Assembleia Geral Ordinária e 01 (um) membro indicado pela Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas do Brasil, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 51 do Estatuto do SAERGS.

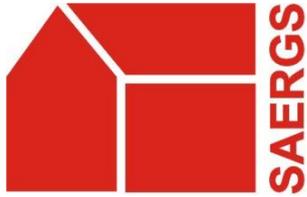
IV – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 8º - Para a Diretoria a inscrição de candidatura será por Chapa completa composta por 07 (sete) membros Diretores titulares e 07 (sete) membros Vice Diretores, conforme Art. 31 do Estatuto da entidade.

Parágrafo primeiro - Os cargos dos Diretores Titulares e dos Vice-Diretores são os seguintes: Diretor Presidente; Diretor Secretário; Diretor Financeiro; Diretor de Relações Sindicais e Institucionais; Diretor de Comunicação; Diretor de Formação Técnica, Estudos e Pesquisas; Diretor de Assuntos Trabalhistas; Vice Diretor Presidente; Vice Diretor Secretário; Vice Diretor Financeiro; Vice Diretor de Relações Sindicais e Institucionais; Vice Diretor de Comunicação; Vice Diretor de Formação Técnica, Estudos e Pesquisas; Vice Diretor de Assuntos Trabalhistas.

Parágrafo segundo - Na inscrição das chapas, os nomes dos associados que concorrem à Diretoria estarão vinculados aos cargos da Diretoria que lhes serão de competência, conforme o parágrafo primeiro do art. 48 do Estatuto do SAERGS.

Parágrafo terceiro - No momento da inscrição da Chapa, deve ser apresentada pelo candidato à presidência a Plataforma de atuação defendida pelos seus componentes.



Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º - A inscrição de candidatura para o Conselho Fiscal será por candidatura individual.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal será composto por até 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, conforme o art. 39 do Estatuto da Entidade.

Parágrafo segundo - Não serão aceitas inscrições de chapas para candidaturas para o Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - Haverá eleição para o Conselho Fiscal independentemente do número de candidaturas.

Art. 10 - O registro das candidaturas deverá ser protocolado na sede do SAERGS, pelo período de 10 (dez) dias corridos após a data da publicação do edital eleitoral, no horário regular de atendimento externo das 10 às 16 horas nos dias úteis.

Parágrafo primeiro - Os Requerimentos de Inscrição de Chapa para a Diretoria e de candidaturas individuais para o Conselho Fiscal devem ser apresentados em 2 (duas) vias, conforme os modelos fornecidos pela Comissão Eleitoral e mediante comprovação dos seguintes itens:

- I. Cópia do Documento de Identidade;
- II. Quitação da Contribuição Sindical e da Contribuição Social do exercício;
- III. Requerimento de inscrição preenchido.

Parágrafo segundo - Todos os componentes das chapas para Diretoria e candidatos individuais para o Conselho Fiscal deverão preencher o requerimento de inscrição fornecido em anexo a este Regimento.

Parágrafo terceiro - As chapas para a Diretoria serão numeradas conforme a ordem cronológica de inscrição.

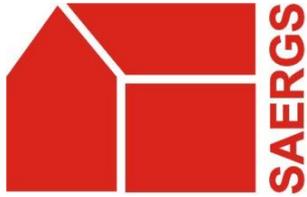
Parágrafo quarto - As candidaturas individuais ao Conselho Fiscal serão numeradas conforme a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo quinto - Candidato à Diretoria não poderá participar de mais de uma chapa.

Parágrafo sexto - Candidato não poderá concorrer simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 11 - Encerrado o prazo de inscrição de chapas para Diretoria e de candidaturas individuais para o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral e a Diretoria terão até 3 (três) dias úteis para divulgar as inscrições, por intermédio do site, de informativos, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria.

Art. 12 - É vedada a inscrição em chapa para Diretoria e candidatura individual para Conselho Fiscal de membros da Comissão Eleitoral.



Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 - É vedada a inscrição de candidatura em chapa para Diretoria e candidatura individual para Conselho Fiscal de cônjuges e parentes em primeiro grau de membros da Comissão Eleitoral.

V – DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - Podem solicitar impugnação contra Chapas para Diretoria e contra candidatos individuais para Conselho Fiscal os sócios Efetivo e Remido que estejam quite com as Contribuições Sindical e Social do exercício conforme o Estatuto da Entidade e este Regimento.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral acolherá pedidos de impugnação de chapa para Diretoria e candidatura individual para Conselho Fiscal em prazo de até de 03 (três) dias úteis após a divulgação das chapas inscritas.

Parágrafo primeiro - Após a análise dos pedidos de impugnação pela Comissão Eleitoral será dado conhecimento dos pedidos de impugnação julgados procedentes por intermédio do site, de redes sociais, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria para efeito de recurso em prazo de até 01 (um) dia útil.

Parágrafo segundo - As candidaturas impugnadas poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de até 02 (dois) dias úteis da divulgação.

Parágrafo terceiro - Fica estabelecida a possibilidade das chapas para Diretoria e das candidaturas individuais para Conselho Fiscal que sofreram pedido de impugnação de apresentarem defesa que sane o fato, objeto da impugnação, à Comissão Eleitoral no prazo de até 02 (dois) dias úteis do prazo da apresentação de recurso.

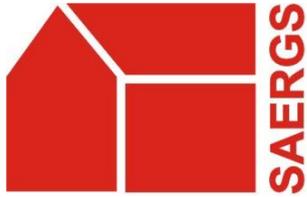
Parágrafo quarto - A Comissão Eleitoral julgará as defesas apresentadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o prazo final do recebimento dos recursos de impugnação e divulgará o resultado por intermédio do site do SAERGS, de informativos, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria.

Art. 16 - Serão impugnadas as chapas para Diretoria e candidatos individuais para o Conselho Fiscal que não cumprirem as determinações para a inscrição estabelecidas pelo Estatuto da entidade e por este Regimento.

Art. 17 - Caso haja recurso das decisões da Comissão Eleitoral acerca das impugnações, a candidatura poderá recorrer, conforme Art. 25 e 52 do Estatuto da Entidade e conforme este Regimento, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

VI – DA CAMPANHA

Art. 18 - As chapas para Diretoria e os candidatos para Conselho Fiscal poderão solicitar à Comissão Eleitoral a divulgação de material de campanha.



Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19 - O SAERGS, se solicitado pela Comissão Eleitoral, deverá enviar material de campanhas eleitorais das chapas para Diretoria e candidaturas individuais para Conselho Fiscal inscritas exclusivamente por intermédio do site, de redes sociais e da fixação no quadro de avisos da entidade em calendário estabelecido pela Comissão Eleitoral. Esses materiais de campanha serão enviados em até 1 dia útil antes da Eleição, uma vez no site, uma vez em redes sociais e uma vez por e-mail aos associados aptos a votar.

Parágrafo primeiro - A divulgação dos materiais das campanhas deverá oportunizar igualdade de condições para as candidaturas inscritas no pleito, o que será regulado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo - Não será fornecido o cadastro dos associados aptos ao voto diretamente às chapas inscritas e candidaturas individuais para fins de campanha eleitoral.

VII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20 - Uma Assembleia Geral Ordinária de Eleições realizar-se-á no dia 23 de outubro de 2023 no prazo de pelo menos um mês antes do término do mandato da gestão provisória em exercício.

Art. 21 - O SAERGS, acompanhado pela Comissão Eleitoral, providenciará urna e cabine indevassável para o processo de eleição.

Parágrafo único - O sigilo do voto será garantido.

Art. 22 - Será fornecida a listagem dos associados aptos ao voto à Comissão Eleitoral, por meio digital, conforme calendário.

Parágrafo único – O SAERGS expedirá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antes do início das eleições, um e-mail para todos os associados aptos informando sobre as eleições.

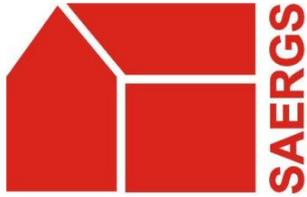
Art. 23 - Terminada a eleição será produzido o Relatório das Eleições contendo resultado da contagem dos votos a ser encaminhado à Comissão Eleitoral, na mesma data da eleição.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral após exame do Relatório Eleitoral contendo resultado da contagem dos votos declarará os vencedores da eleição e encaminhará à Assembleia Geral Ordinária de Eleições para homologação, na mesma data da eleição.

Art. 25 - O resultado da eleição na Assembleia Geral Ordinária de Eleições será divulgado no prazo de até 03 (três) dias úteis após as eleições por intermédio de publicação no site da entidade, da fixação no quadro de avisos da entidade e demais formas de comunicação com a categoria.

Parágrafo primeiro - A Chapa com maioria simples de votos será considerada vencedora, acontecendo no dia 15 de novembro de 2023 a cerimônia de posse da diretoria eleita e do conselho fiscal para o período 1º de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo segundo - Caso haja empate no resultado da votação para a Diretoria será eleita a Chapa que tiver o candidato à presidente mais idoso.



Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo terceiro - Caso haja empate no resultado da votação para membro Conselho Fiscal será eleito o candidato mais idoso.

Art. 26 - Os 03 (três) candidatos individuais ao Conselho Fiscal mais votados serão considerados os vencedores para a vaga de Conselheiros Fiscais titulares e os subsequentes, em número de votos, serão os Conselheiros Fiscais suplentes, em número de até 03 (três).

VIII - DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - Os pedidos de impugnação do resultado da eleição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado das eleições. A divulgação se dará no site do SAERGS.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para pedidos de impugnação do resultado da eleição.

Parágrafo segundo - A publicação do resultado das eleições se dará no site do SAERGS e dará após o julgamento dos pedidos de impugnação das eleições.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A(s) chapa(s) inscrita(s) poderá(o) indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 29 - A(s) chapa(s) inscrita(s) se compromete(m) com os termos do presente Regimento Eleitoral em sua totalidade.

Art. 30 - Todos os atos e decisões da Comissão Eleitoral deverão ser documentados e reunidos em relatório escrito que deverá estar disponível à consulta por qualquer associado a qualquer tempo na sede do SAERGS.

Art. 31 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que dará publicidade às suas decisões.

Art. 32 - Elege-se o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas deste Regulamento.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2022.

Adequado pela Comissão Eleitoral em 14 de março de 2023